



I - Investidura e Designação de Funções da Diretoria;
II - Aumento de Capital no valor de R\$ 940.910,00 (novecentos e quarenta mil, novecentos e dez reais), passando o capital social para R\$ 12.422.972,09 (Doze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, Novecentos e setenta e dois reais e nove centavos), representado por 653.840.566 (Seiscentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis) ações nominativas no valor de R\$19,00 (Dezenove reais);

III - Alteração dos artigos 5º, 12, 13, 17 e 18 e Consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 92, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001636/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do endereço da sede de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, CNPJ n. 03.505.295/0001-46, com sede na cidade de Santo André - SP, para a Avenida Pereira Barreto, 1.395, 2º ao 4º andares, Torre Sul, Bairro Paraíso, CEP 09190-610, Santo André - SP, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto nº 16.674, de 12 de julho de 2016, do Estado do Piauí,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.002197/2016-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRANDE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acauã
2	Alagoinha do Piauí
3	Alegrete do Piauí
4	Alvorada do Gurguéia
5	Anísio de Abreu
6	Antônio Almeida
7	Assunção do Piauí
8	Avelino Lopes
9	Barreiras do Piauí
10	Bela Vista do Piauí
11	Belém do Piauí
12	Betânia do Piauí
13	Bocaina
14	Bonfim do Piauí
15	Brejo do Piauí
16	Caldeirão Grande do Piauí
17	Campinas do Piauí
18	Campo Alegre do Fidalgo
19	Campo Grande do Piauí
20	Campo Largo do Piauí
21	Canto do Buriti
22	Capitão Gervásio Oliveira
23	Caracol
24	Caridade do Piauí
25	Colônia do Gurguéia
26	Colônia do Piauí
27	Conceição do Canindé
28	Coronel José Dias
29	Corrente
30	Cristino Castro
31	Curimatá
32	Curral Novo do Piauí
33	Dirceu Arcoverde
34	Dom Expedito Lopes
35	Dom Inocêncio
36	Elesbão Veloso
37	Eliseu Martins
38	Fartura do Piauí
39	Flores do Piauí
40	Floresta do Piauí
41	Francisco Macedo

42	Francisco Santos
43	Fronteiras
44	Geminiano
45	Gilbués
46	Guaribas
47	Inhuma
48	Ipiranga do Piauí
49	Isaías Coelho
50	Itainópolis
51	Itaucira
52	Jacobina do Piauí
53	Jaicós
54	João Costa
55	Júlio Borges
56	Jurema
57	Lagoa do Barro do Piauí
58	Lagoa do Sítio
59	Landri Sales
60	Manoel Emídio
61	Marcolândia
62	Massapê do Piauí
63	Miguel Alves
64	Monsenhor Hipólito
65	Morro Cabeça no Tempo
66	Nova Santa Rita
67	Padre Marcos
68	Paes Landim
69	Paietú do Piauí
70	Palmeira do Piauí
71	Paquetá
72	Parnaguá
73	Patos do Piauí
74	Paulistana
75	Pavussu
76	Pedro II
77	Pedro Laurentino
78	Pimenteiras
79	Pio IX
80	Queimada Nova
81	Redenção do Gurguéia
82	Regeneração
83	Ribeira do Piauí
84	Rio Grande do Piauí
85	Santa Cruz do Piauí
86	Santa Cruz dos Milagres
87	Santa Luz
88	Santana do Piauí
89	Santo Antônio de Lisboa
90	Santo Inácio do Piauí
91	São Braz do Piauí
92	São Francisco de Assis do Piauí
93	São Francisco do Piauí
94	São Gonçalo do Gurguéia
95	São João da Canabrava
96	São João da Varjota
97	São João do Piauí
98	São José do Divino
99	São José do Peixe
100	São José do Piauí
101	São Julião
102	São Lourenço do Piauí
103	São Luís do Piauí
104	São Miguel do Fidalgo
105	São Pedro do Piauí
106	São Raimundo Nonato
107	Sebastião Barros
108	Simões
109	Simplicio Mendes
110	Socorro do Piauí
111	Sussuapara
112	Tamboim do Piauí
113	Valença do Piauí
114	Várzea Branca
115	Vera Mendes
116	Vila Nova do Piauí
117	Wall Ferraz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA - FILIAL, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, localizada em Manaus/AM, constante no processo nº CUP 59004/000058/2016-31, com base no Parecer Técnico nº 027/2016, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento, referente aos anos-calendário 2013 e 2014, no valor de R\$ 1.270.858,66 (um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto 4.212/2002, Artigo 3º da

Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e Portaria nº 283/2013 do Ministério da Integração Nacional, que aprovou a consolidação do regulamento dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 833, DE 10 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson de Faria, contida no Ofício nº 159/2016-GE, de 23 de agosto de 2016, quanto à solicitação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) para atuar em todo o território estadual, em prol da preservação da ordem pública, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social, por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para exercer ações de polícia ostensiva, em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informação, inteligência, disque-denúncia e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 12 de setembro de 2016

Nº 1.111. Ato de Concentração nº 08700.005259/2016-37. Requerentes: Cocamar Cooperativa Agroindustrial e Solomar Ltda. Advogados: João Joaquim Martinelli e outros. Acolho o Parecer nº 243/2016/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 12 de setembro de 2016, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.113. Ato de Concentração nº 08700.006167/2016-74. Requerentes: Panama MergerSub, LLC e Pantheon Topco, Inc. Advogados: Barbara Rosemberg, Marcos A. T. Exposto JR e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.114. Ato de Concentração nº 08700.006027/2016-04. Requerentes: Angang Steel Co. Ltd., Guangzhou Automobile Group Business Co. Ltd. e TKAS Auto Steel Company Ltd. Advogado: Olavo Zago Chignalia, Letícia L. Monteiro de Barros e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.115. Ato de Concentração nº 08700.006105/2016-62. Requerentes: Canada Pension Plan Investment e Aliance Shopping Centers S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Ana Carolina C. Zoricic. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto